



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 01/2015**  
**PROJOVEM CAMPO - SABERES DA TERRA**

**EDITAL DE ABERTURA**

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n.º. 7.950, de 29 de dezembro de 2014, assim como na Lei n.º. 6.691, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações posteriores, comunica aos interessados que realizará processo seletivo simplificado para contratação objetivando atender a necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, de profissionais para atuarem no **Programa Projovem Campo - Saberes da Terra**, dentro do prazo de validade desta Seleção Simplificada, regendo-se todas as fases pelas normas, requisitos e condições consignadas neste Edital.

O programa Projovem Campo Saberes da Terra obedecendo a Lei n.º 9394/96 (LDB), no seu artigo 28, que reconhece as especificidades da Educação do Campo, bem como as Resoluções do Conselho Estadual de Educação de Sergipe, n.º 300/2008, n.º 3/2010 e Resolução do FNDE n.º11/2014, tem como objetivo oportunizar a jovens agricultores familiares, com idade entre 18 a 29 anos, excluídos do sistema formal de ensino, a escolarização em Ensino Fundamental na modalidade de EJA, integrado à qualificação social e profissional.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital o processo seletivo simplificado para a contratação temporária de Coordenador de turma, Educador de Ensino Fundamental, Educador Profissional, Educador para acolhimento de crianças e Merendeiro, para desenvolver as suas atividades no Programa Projovem Campo - Saberes da Terra, na Rede Estadual de Ensino.

## **2. DAS VAGAS, ÁREAS DE CONHECIMENTO E PRÉ-REQUISITOS.**

### **2.1. DAS VAGAS**

2.1.1. As vagas encontram-se distribuídas de acordo com as diretrizes do Programa Projovem Campo Saberes da Terra, conforme estabelecido nos Anexos deste Edital e serão providas segundo a ordem decrescente de classificação.

2.1.2. Para o cargo de educador(a) para acolhimento de crianças, filhos dos estudantes, a vaga só será ofertada nos casos em que houver necessidade, mediante demanda, após a conclusão das matrículas.

2.1.3. Das vagas existentes em cada município, 20% (vinte por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, em atendimento a Lei Complementar n.º 33/96.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

2.1.3.1. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição na presente seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual o candidato deseja se inscrever.

2.1.3.2. O candidato que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, declarar-se como pessoa com deficiência.

2.1.4. As pessoas com deficiência que forem selecionados serão submetidos à Perícia Médica do Estado, ocasião em que serão avaliados quanto à qualificação e aptidão para exercer as atribuições da função.

2.1.4.1. A Perícia Médica citada no item 2.1.4. será realizada exclusivamente em Aracaju/SE.

2.1.4.2. As pessoas com deficiência que forem selecionados deverão comparecer à Perícia Médica, munidos de laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

2.1.4.3. Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato será eliminado da seleção. Sendo constatado não haver deficiência, o candidato será excluído da listagem de portadores de deficiência, passando a constar somente da listagem de ampla concorrência. A decisão da avaliação médica será terminativa.

2.1.5. Os candidatos classificados nesta seleção ocuparão vagas em espaço(s) educativo(s), nos municípios descritos nos Anexos deste Edital, observada a ordem de classificação e a área de conhecimento.

## 2.2. DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E PRÉ-REQUISITOS

2.2.1 As áreas de conhecimento e os pré-requisitos/escolaridade são os estabelecidos nos quadros a seguir:

**QUADRO I - EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>ÁREA DE CONHECIMENTO</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS /ESCOLARIDADE</b>
Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Licenciatura em Letras Português-Inglês ou Português-Espanhol.
Ciências Humanas	Licenciatura em Educação do Campo com ênfase em Ciências Humanas e Sociais ou Licenciatura em História ou Licenciatura em Geografia.
Ciências da Natureza e Matemática	Licenciatura em Educação do Campo com ênfase em Ciências da Natureza e Matemática ou Licenciatura em Matemática ou Licenciatura em Biologia ou Licenciatura em Ciências Naturais.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**QUADRO II - EDUCADOR PROFISSIONAL**

<b>ÁREA DE CONHECIMENTO</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS /ESCOLARIDADE</b>
Ciências Agrárias e suas Tecnologias	Preferencialmente: Licenciatura em Ciências Agrícolas ou Agrárias Bacharel em Engenharia Agrônômica ou Bacharel em Engenharia Florestal  Na ausência de profissional de nível superior: Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária ou Técnico em Agroecologia

**QUADRO III - COORDENADOR DE TURMA**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS /ESCOLARIDADE</b>
Coordenação de Turmas	Licenciatura em Pedagogia com ênfase em Pedagogia da Terra

**QUADRO IV - EDUCADOR PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS, FILHOS DOS ESTUDANTES**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS /ESCOLARIDADE</b>
Acolhimento de crianças	Nível médio na modalidade pedagógico (NORMAL)

Obs. A vaga só será ofertada nos casos em que houver necessidade, mediante demanda, após a conclusão das matrículas.

**QUADRO V - PESSOAL DE APOIO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS /ESCOLARIDADE</b>
Merendeira	Ensino Fundamental completo

**3. DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO INICIAL E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES**

**3.1. DA CARGA HORÁRIA**

3.1.1 Educadores: 125, 160 ou 200 horas, atendendo às especificidades e necessidades do Programa Projovem Campo Saberes da Terra.

3.1.2. Coordenador de turma: 200 horas, atendendo às especificidades e necessidades do Programa Projovem Campo Saberes da Terra.

3.1.3. Educador para acolhimento de crianças e Merendeiro: 30 horas semanais, atendendo às especificidades e necessidades do Programa Projovem Campo Saberes da Terra.

**3.2. DA REMUNERAÇÃO MENSAL**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

3.2.1. A remuneração mensal dos Educadores é de R\$ 2.720,94, no desempenho da carga horária de 200 horas. Caso seja desempenhada a carga horária de 125 horas ou 160 horas, deverá ser calculado e pago o valor proporcional.

3.2.1.1. A remuneração compreende o vencimento básico e demais gratificações para atividade em sala de aula, inclusive despesas para deslocamento.

3.2.2. A remuneração mensal do Coordenador de Turma é de R\$ 2.720,94, no desempenho da carga horária de 200 horas.

3.2.2.1. A remuneração compreende o vencimento básico e demais gratificações para execução de atividades pedagógicas, inclusive despesas para deslocamento.

3.2.3. A remuneração mensal do Educador para acolhimento de crianças será de R\$ 1.438,33.

3.2.4. A remuneração mensal do Merendeiro será de 1 (um) salário mínimo.

### 3.3. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

3.3.1 Educadores: Ministras aulas através da metodologia da alternância (Tempo Escola e Tempo Comunidade), específica para o Programa Projovem Campo Saberes da Terra; participar da formação continuada pela instituição formadora; elaborar e cumprir plano de trabalho e projetos de produção agroecológica, segundo a proposta pedagógica do Programa; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; participar das atividades de articulação do Tempo Escola/Comunidade com as famílias e a comunidade; fazer o acompanhamento pedagógico dos educandos, nos tempos escola/comunidade.

3.3.2 Educador para atendimento das salas de acolhimento de crianças: Atender as crianças de 0 a 8 anos, filhos dos estudantes matriculados no Programa Projovem Campo Saberes da Terra, que não têm onde ficar durante o horário das aulas; Planejar, elaborar e coordenar atividades lúdicas, educativas e recreativas, através de pinturas, brincadeiras, leitura, contação de histórias, jogos, músicas, exibição de vídeos, etc; Organizar e cuidar dos materiais utilizados e relatar a necessidade de reposição e manutenção dos mesmos.

3.3.3 Merendeiro: Executar tarefas vinculadas às atribuições de definição de cardápio e preparação de refeições para os educandos; realizar os serviços de limpeza e esterilização de pratos, talheres, utensílios e vasilhames de cozinha e de preparação de refeições; execução dos trabalhos de servir merenda e outros tipos de alimentação; guardar, controlar e zelar pela conservação de gêneros alimentícios adquiridos e consumidos; operar diversos tipos de aparelhos de preparação de alimentos e fogões.

3.3.4 Coordenador de turma: Realizar o acompanhamento pedagógico das turmas; Cumprir as atribuições previstas no sistema de monitoramento, entre as quais, informar mensalmente os educandos aptos ou inaptos para receber o auxílio financeiro previsto; Participar da formação continuada realizada pela instituição formadora; Organizar, coordenar e prestar assessoramento técnico-pedagógico nas



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

reuniões de planejamento pedagógico junto aos educadores; Apoiar a Coordenação Estadual na ação de documentação dos educandos; Sob orientação da Coordenação Estadual, realizar avaliação dos conhecimentos construídos pelos educandos visando estabelecer o processo de desenvolvimento do curso.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. A inscrição dos candidatos para as vagas ofertadas implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste edital, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

4.1.1. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o portal [www.seplag.se.gov.br](http://www.seplag.se.gov.br), onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição *on line* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição e *upload* da documentação. A inscrição pela Internet estará disponível ininterruptamente, desde as 8 horas do 1º dia de inscrição até às 8 horas do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local.

4.1.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento do cadastro e ficha de inscrição via internet e demais procedimentos descritos no site da SEPLAG, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição.

4.1.3. O candidato deve se atentar que uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pela qualidade das imagens e documentos anexados.

4.1.4. O CANDIDATO SOMENTE PODERÁ SE INSCREVER EM UM ÚNICO CARGO/DISCIPLINA. Depois de realizada a inscrição, o sistema não permitirá nova inscrição ou modificação do cargo escolhido.

4.1.5. No último dia de inscrição será divulgada a Lista de inscrições realizadas. Caso o candidato deseje impugná-la deverá se dirigir à Seplag, na data estabelecida no Cronograma, a fim de protocolar requerimento, devidamente justificado.

4.1.5.1. As inscrições que não forem objeto de impugnação serão avaliadas no estado em que se encontrarem.

4.2. A seleção para recrutamento e contratação dos candidatos observará as exigências previstas neste edital, e o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter sido classificado e aprovado em todas as etapas desse processo seletivo e desde que não tenha alterado sua condição de aprovação durante o respectivo período de validade;
- b) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- c) ter idade mínima de 18 anos na data da contratação;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, estar quite com Serviço Militar;
- e) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- f) não ter sido preso cautelar ou definitivamente;
- g) não ser aposentado por invalidez;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

- h) não ter vínculo, por contrato temporário ou caráter efetivo, com a administração direta e indireta do Poder Executivo, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art.37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) se servidor público estadual, não ser lotado na Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao dispositivo legal previsto no art. 9º da Lei nº 6.691/2009;
- j) não possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não haver prova da existência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal.

## **5. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO**

5.1. A seleção consistirá na avaliação dos títulos apresentados pelo candidato, segundo os critérios estabelecidos no Quadro de Títulos, conforme o cargo para o qual o candidato se inscreveu, sendo a contagem cumulativa e a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados.

5.2. Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.

5.3. A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.4. A presente seleção será realizada em uma única etapa: a Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

5.4.1. Em caso de igualdade na nota final da Avaliação de Títulos, para fins de classificação, o desempate se fará atendendo os seguintes critérios:

- a) maior pontuação na regência específica;
- b) maior idade.

5.4.2. Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

5.4.3. O candidato que não fornecer as informações complementares ou não apresentar as informações solicitadas pela Comissão será desclassificado da seleção.

5.5. Apenas o Resultado Definitivo será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe. Os demais atos serão divulgados no site oficial da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão ([www.seplag.se.gov.br](http://www.seplag.se.gov.br)).

## **6. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

6.1. A experiência profissional deverá ser comprovada:

- a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) através de Certidão/Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas;





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

c) no caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos ou Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e as atividades desenvolvidas;

d) no caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas;

e) no caso de experiência como cooperativado, mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.

6.2. Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 6.1, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pela entidade.

6.3. As Certidões/Declarações de que tratam o subitem 6.1. deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, e deverão informar o período de trabalho (início e término) .

6.4. Estágio e Trabalho voluntário não serão considerados exercício profissional.

6.5. Para os cargos/empregos, cuja escolaridade exigida seja o nível superior concluído, somente será computado como experiência profissional na área de formação, as atividades laborais desenvolvidas após a graduação.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. Caberá recurso contra erros ou omissões na nota de títulos, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório no site oficial da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão ([www.seplag.se.gov.br](http://www.seplag.se.gov.br)).

7.2. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site da SEPLAG.

7.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo.

7.4. Na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.

7.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar documentos novos, apenas aqueles que sirvam para esclarecer alguma informação constante naqueles anteriormente anexados.

## **8. DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência desta seleção será de 01 (um) ano contado da data da homologação do certame, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período.

## **9. DA CONVOCAÇÃO E PERÍCIA MEDICA**

9.1. Cabe à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão convocar os candidatos classificados, necessários para o preenchimento das vagas existentes.

9.2. Os candidatos aprovados deverão aguardar convocação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para formalização do contrato. O não



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

comparecimento no prazo estipulado importará na desistência do processo seletivo e desclassificação do candidato.

9.2.1. Caso não haja candidato aprovado ou excedente para alguma das vagas ofertadas, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, ouvido o órgão demandante, convidar os demais candidatos aprovados para o mesmo cargo/função, que comporão lista geral, observada a pontuação obtida, mediante a publicização, no site da SEPLAG, de Edital de Convite.

9.2.2. Se o candidato não atender ao chamamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, permanecerá na lista originária, não modificando sua ordem de classificação.

9.3. Para ser submetido à avaliação médica, na Junta Médica Oficial do Estado, o candidato deverá providenciar, às suas custas, os exames necessários, devendo comparecer no dia, horário e local designados, a ser publicado no site [www.seplag.se.gov.br](http://www.seplag.se.gov.br).

9.4. Durante os exames médicos, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de exames complementares. **O prazo máximo para resolução de pendências médicas é de 7 (sete) dias contados a partir da data marcada para perícia.**

9.4.1. Os exames pré-admissionais serão avaliados pela Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe que emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do candidato.

9.4.2. O não comparecimento ao dia marcado para perícia implica na desclassificação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado.

9.4.3. Sendo considerado apto, a lotação será imediata, não cabendo ao candidato interpor qualquer dificuldade para formalização. O candidato que não se apresentar, no prazo de 24 horas, na SEED, perderá a vaga.

9.5. Quando convocado, para realização de perícia médica, o candidato deverá:

9.5.1. Apresentar os documentos originais, que foram anexados no site da SEPLAG, no momento da inscrição, sob pena de desclassificação se inexistentes ou inverídicos;

9.5.2. Prestar declaração de não acumulação de provento, remuneração, ou qualquer outra renda do Poder Público municipal, estadual ou federal incompatível com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

9.5.3. Apresentar certidões de regularização junto à justiça eleitoral, ao serviço militar obrigatório e à justiça estadual e federal, além de Antecedentes Criminais, que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.

9.5.4. Em atendimento ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 6.691/2009, é vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, durante o período de 6 (seis) meses a contar do término do contrato.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O candidato será responsável pela manutenção atualizada de seu endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico, implicando na sua eliminação do Processo Seletivo o não cumprimento deste item.

10.2. Os candidatos excedentes farão parte de um cadastro de reserva e poderão ser convocados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, caso surjam novas vagas para os cargos previstos neste certame, durante o prazo de vigência da seleção.





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

10.3. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. A futura contratação fica condicionada à necessidade da SEED.

10.4. Os candidatos selecionados serão contratados pelo Governo do Estado de Sergipe, sob regime previsto na Lei Estadual nº. 6.691, de 23 de setembro de 2009 e, no que couber, Leis Complementares nº. 16/1994 e nº. 61/2001, na Lei nº. 2.148, de 21 de dezembro de 1977 e legislações complementares.

10.4.1. O candidato deve observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com o órgão do Planejamento, Orçamento e Gestão Estadual e o órgão demandante.

10.4.2. Os contratados nos termos deste edital estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos estaduais, no que couber.

10.5. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados deverão demonstrar integral conhecimento e anuência com todas as suas condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação e exercício da função.

10.6. O candidato deve estar ciente da obrigatoriedade de participar da Formação Inicial e continuada, (exceto o cargo de merendeiro). Os profissionais só poderão se ausentar nos casos determinados por lei, com a devida justificativa.

10.7. A não participação efetiva dos profissionais em qualquer das atividades desenvolvidas pelo programa implicará no imediato desligamento do profissional do quadro, sendo substituído, seguindo-se a ordem de classificação.

10.8. A SEPLAG não emitirá Declaração de Aprovação no certame, pois a própria publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe serve para fins de comprovação.

10.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Coordenação.

Aracaju, 26 de março de 2015

**JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO I - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PROVÁVEL*
Período de inscrições pela <i>Internet</i> **	Horário de início: 08 horas da manhã do 1º dia Horário de encerramento: 08 horas da noite do último dia de inscrição
Inscrição para Merendeiro e Educador de Acolhimento	30 e 31/03
Inscrição para Educador Profissional (todas as áreas)	01 a 08/04
Divulgação das inscrições realizadas	09/04
Data para impugnação da Lista de Inscrições realizadas, a ser realizada presencialmente na SEPLAG.	14/04
Julgamento dos currículos	30/03 a 15/04
Divulgação do resultado provisório	16/04
Recurso contra o resultado provisório	23/04
Divulgação do resultado dos recursos	27/04
Divulgação do Resultado Definitivo	30/04

\*É possível a modificação das datas acima expostas, a depender do quantitativo de inscritos.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO II - QUANTITATIVO DE VAGAS

QUADRO 1

MUNICÍPIO	Nº DE VAGAS PARA EDUCADOR PROFISSIONAL				Horário de funcionamento das turmas - Tempo Escola
	Língua gem Código e suas tecnologi as	Ciências Humanas	Ciências da natureza e matemáti ca	Ciências Agrárias	
Poço Redondo	01	01	01	01	02 turmas (final de semana)
N. Sr <sup>a</sup> da Glória	01	01	01	01	1 turma (Noite)
Gararu	01	01	01	01	02 turmas (final de semana)
Pacatuba	01	01	01	01	02 turmas (final de semana)
Indiaroba	01	01	01	01	02 turmas (Noite)
Malhador	01	01	01	01	02 turmas (Noite)
Pedra Mole	01	01	01	01	01 turma (Noite)
Poço Verde (pov. São José) + Simão Dias (pov. Triunfo)	01	01	01	01	02 turmas (Noite)
Simão Dias (Assentamento 8 de outubro)	01	01	01	01	01 turma (final de semana)
Laranjeiras	01	01	01	01	02 turmas (noite)
Riachuelo	01	01	01	01	02 turmas (final de semana)
Graccho Cardoso	01	01	01	01	03 turmas (final de semana )



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

QUADRO 2

MUNICÍPIO	Nº DE VAGAS		Horário de funcionamento das turmas - Tempo Escola
	Educador Acolhimento de crianças	MERENDEIRO	
Poço Redondo	02	01	Final de semana
N. Sr <sup>a</sup> da Glória	-	01	Noites
Gararu	02	01	Final de semana
Pacatuba	02	01	Noites
Indiaroba	01	02	Noites
Malhador	01	01	Noites
Pedra Mole	01	01	Noites
Poço Verde (pov. São José)	01	01	Noites
Simão Dias (Assentamento 8 de outubro) + Simão Dias (pov. Triunfo)	02	02	1 Noites (pov. Triunfo) e 1 Final de semana (Ass. 8 de outubro)
Laranjeiras	01	01	Noites
Riachuelo	02	01	Final de semana
Graccho Cardoso	02	01	Final de semana

QUADRO 3

TURMAS	Nº DE VAGAS PARA COORDENADOR
Área 1 (11 turmas)	01
Área 2 (11 turmas)	01

Obs. A divisão de municípios somente será realizada após o encerramento das matrículas.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO III - AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

QUADRO 1 - EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1. Diploma ou certificado de conclusão de curso, conforme exigência do item 2.2.1. do edital, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	01	01
1.2. Diploma ou certificado de conclusão de curso em Educação do Campo, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	19	19
1.3. Certificado de conclusão de Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 horas, ministrado por instituição de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal, em EJA E/OU EDUCAÇÃO DO CAMPO.	10	20
1.4. Experiência de docência no Projovem Campo.	3 pontos por mês	30
1.6. Experiência de docência em EJA em escolas e/ou programas educacionais do campo*.	1 ponto por mês	30
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

\*O período concomitante de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ainda que não seja na mesma instituição e/ou projeto, não pode ser duplamente pontuado, cabendo à Comissão Julgadora escolher o que for mais favorável ao candidato.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

QUADRO 2 - EDUCADOR PROFISSIONALIZANTE

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1. Diploma ou certificado de conclusão de curso, conforme exigência do item 2.2.1. do edital.	02	02
1.2. Certificado de conclusão de Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 horas, ministrado por instituição de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal, em <b>EDUCAÇÃO DO CAMPO, AGRICULTURA FAMILIAR</b> ou <b>AGROECOLOGIA</b> .	10	10
1.3. Experiência de docência no PROJOVEM CAMPO.	1 ponto por mês	38
1.4. Comprovação por instituição competente, de experiência em Projetos Educacionais de assistência técnica à Agricultura Familiar*.	1 ponto por mês	50
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

\*O período concomitante de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ainda que não seja na mesma instituição e/ou projeto, não pode ser duplamente pontuado, cabendo à Comissão Julgadora escolher o que for mais favorável ao candidato.





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

QUADRO 3 - COORDENADOR

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1. Diploma ou certificado de conclusão de curso em <b>PEDAGOGIA DA TERRA</b> , emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	5	5
1.2. Certificado de conclusão de Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 horas, ministrado por instituição de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal, em <b>EJA E/OU EDUCAÇÃO DO CAMPO</b> .	10	20
1.6. Experiência de docência em EJA em escolas e/ou programas educacionais do campo*.	1 ponto por mês	25
1.4. Experiência EM ATIVIDADES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS em escolas e/ou Programas Educacionais no campo.	1 ponto por mês	50
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>100</b>

\*O período concomitante de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ainda que não seja na mesma instituição e/ou projeto, não pode ser duplamente pontuado, cabendo à Comissão Julgadora escolher o que for mais favorável ao candidato.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

QUADRO 4 - MERENDEIRO E EDUCADOR PARA ATENDIMENTO DAS SALAS DE  
ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1. Diploma ou certificado de conclusão de curso, conforme exigência do item 2.2.1. do edital.	5	5
1.2. Comprovação de participação em movimentos sociais, sindicais e/ou associações comunitárias do campo*.	5 pontos por mês	50
1.3. Comprovação de experiência profissional na área de inscrição	1 ponto por mês	45
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

\*O período concomitante de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ainda que não seja na mesma instituição e/ou projeto, não pode ser duplamente pontuado, cabendo à Comissão Julgadora escolher o que for mais favorável ao candidato.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO\***

COORDENADOR E EDUCADORES DE ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONALIZANTE

Eu, \_\_\_\_\_, CPF:  
\_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, declaro ter disponibilidade de tempo para trabalhar de acordo com as necessidades do Programa, nos encontros presenciais, nas horas semanais destinadas ao acompanhamento dos educandos no tempo comunidade, nas formações continuadas realizadas pela instituição formadora, como também nas demais atividades administrativas, pedagógicas e de estudos relacionadas ao Programa ProJovem Campo Saberes da Terra conforme a metodologia de alternância adotada pela turma.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS EM INFORMÁTICA**

PARA TODOS OS CANDIDATOS EXCETO O EDUCADOR DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E MERENDEIRO

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que possuo conhecimentos básicos de informática (Windows, Word, Excel, Internet e similares).

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**\*OBS. DECLARAÇÕES A SEREM ASSINADAS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO.**